



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 308 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público a Oitava Adenda ao Contrato de Cedência de Uso do Edifício “Teatro Estúdio António Assunção”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrada entre o Município de Almada e o **Teatro Extremo – Companhia de Teatro Itinerante, Associação Cultural**, em 6 de dezembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de novembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 11 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

**OITAVA ADENDA AO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO
DO EDIFÍCIO "TEATRO ESTÚDIO ANTÓNIO ASSUNÇÃO"**

Entre:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Luis de Camões, Almada, neste ato representado por Mário Fernando da Rocha Ávila, na qualidade de Diretor Municipal do Desenvolvimento Social, no uso da competência que lhe foi delegada pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no Despacho n.º 128/2021-2025, de 8 de fevereiro de 2023, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou por **Município**,

E

O **TEATRO EXTREMO - COMPANHIA DE TEATRO ITINERANTE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, com o NIPC 503 666 939, com sede na Rua Serpa Pinto, 16, 2800-002 Almada, neste ato representado por Sofia Góis Pinheiro de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção e Fernando Jorge Lopes Pereira, Vogal da Direção, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

1. No dia 26 de janeiro de 2015, foi celebrado entre as Partes um Contrato de Cedência de Uso do Edifício "Teatro Estúdio António Assunção";
2. O referido contrato foi revisto em 31 de dezembro de 2016, tendo posteriormente sido alvo de sucessivas prorrogações;
3. Os ora outorgantes manifestaram vontade de voltar a prorrogar a parceria, em função dos bons resultados obtidos;
4. De acordo com o modelo originário, a atividade de produção de terceiros pressupõe um apoio pecuniário anual de 25.000,00 € prestado ao Segundo Outorgante, destinado a dar continuidade ao acolhimento de outras companhias de teatro, no Teatro Estúdio António Assunção;
5. Em 19 de setembro de 2022, sob a Proposta n.º 2021-352-DMDS, a Câmara Municipal procedeu ao lançamento de procedimento pré-contratual de concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, para a gestão e exploração do Teatro Estúdio António Assunção;
6. O procedimento suprarreferido ainda não se encontra concluído, encontrando-se atualmente em período de abertura de candidaturas, pelo que se estima a sua conclusão durante o ano de 2024.

Destarte, por mútuo acordo e de boa fé, celebra-se a Oitava Adenda ao Contrato de Cedência de Uso do Edifício "Teatro Estúdio António Assunção", que se rege pelas seguintes cláusulas:





Cláusula Primeira

(Oitava alteração ao contrato de cedência de uso do edifício "Teatro Estúdio António Assunção")

A Cláusula 4.ª, a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 5.ª, o n.º 1 da Cláusula 7.ª, a alínea b), ponto V da Cláusula 7.ª, e a Cláusula 9.ª passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 4.ª

1. O Segundo Outorgante aceita o Edifício nas condições, restrições, obrigações e direitos estipulados no presente Contrato, prorrogando a sua vigência até 31 de dezembro de 2024, ou até que seja celebrado o novo contrato com a entidade adjudicante, fruto do procedimento pré-contratual concursal lançado em 19 de setembro de 2022, sob a Proposta n.º 2021-352-DMDS, qualquer das situações que ocorra primeiro.
2. O Primeiro Outorgante procedeu ao lançamento do procedimento legal adequado à utilização do Edifício, decorrendo atualmente o período de abertura de candidaturas, o qual deverá terminar até ao fim de 2024.

Cláusula 5.ª

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias úteis após assinatura da presente adenda, um Plano Específico para a vertente de Acolhimento/Atividade de produção de terceiros, que integre nomeadamente, calendarização, tipologia da iniciativa e entidade promotora local, o qual será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, que emitirá o respetivo parecer.
 - b) (...)
2. (...)

Cláusula 7.ª

1. Incumbe ao Primeiro Outorgante, para garantia do acolhimento da atividade de produção a terceiros, atribuir ao Segundo Outorgante, para o período de vigência identificado na Cláusula 4.ª, um apoio pecuniário no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a transferir numa primeira tranche de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) após a assinatura da presente Adenda, sendo as restantes transferidas mensalmente no valor de 2.083,33 € (dois mil e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos), de acordo com a vigência do presente contrato, nos termos do n.º 2 da Cláusula 4.ª.
 - a) O Segundo Outorgante procede à entrega ao Primeiro Outorgante de relatório de execução física e financeira, devidamente instruído, referente ao Programa de Acolhimento, até 60 dias após o final da vigência do Contrato. O relatório deve,



- obrigatoriamente, identificar o centro de custo especificamente criado pelo Segundo Outorgante no seu programa de contabilidade.
- b) São consideradas despesas elegíveis, desde que direta e comprovadamente estejam relacionadas com a vertente de acolhimento de grupos artísticos e demais associações locais, as seguintes:
- i. Honorários/vencimentos (equipa técnica afeta ao programa de acolhimento);
 - ii. Despesas com material de desgaste (nomeadamente consumíveis, equipamentos, materiais e acessórios de cena);
 - iii. Reparação de equipamento de som e luz, cenários e outras estruturas de suporte à atividade;
 - iv. Aluguer de equipamento;
 - v. Divulgação das atividades de acolhimento (suportes de comunicação, publicidade, etc.);
 - vi. Transportes.

Cláusula 9.ª

À Comissão de Acompanhamento compete:

- a) Acompanhar a execução do presente contrato elaborando o respetivo relatório de avaliação final;
- b) Emitir parecer sobre o Plano de Acolhimento, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 da Cláusula 5.ª, no prazo de 15 dias úteis após a receção do mesmo, dando conhecimento do mesmo ao 2.º Outorgante;
- c) Solicitar ao 2.º Outorgante toda a informação complementar que considere pertinente para a emissão de parecer.”

Cláusula Segunda

(Restantes disposições contratuais)

Mantêm-se todas as restantes disposições previstas no Contrato, exceto as que sejam contrariadas pelas alterações acima referidas.

Cláusula Segunda

(Disposições Finais)

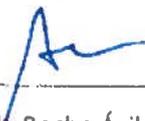
A presente Adenda vigora durante o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 4.ª, e produz efeitos na data de assinatura.

[Faint handwritten signature]

[Handwritten signature]
31/12/2024

Feito em dois exemplares, em Almada, aos 6 do mês de Dezembro de 2023, sendo um dos exemplares entregue ao Segundo Outorgante e ficando o outro exemplar arquivado no Município de Almada.

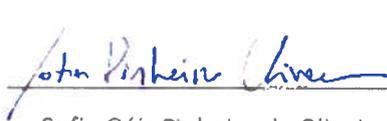
Pelo Primeiro Outorgante,



Mário Fernando da Rocha Ávila

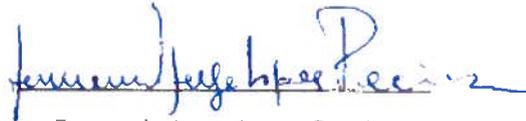
Diretor Municipal de
Desenvolvimento Social
(por delegação de competências,
nos termos do disposto no
Despacho n.º 128/2021-2025, de 8
de fevereiro de 2023)

Pelo Segundo Outorgante,



Sofia Góis Pinheiro de Oliveira

Presidente da Direção



Fernando Jorge Lopes Pereira

Vogal da direção

